



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022.12.28-0001**

A Agente de Contratações, por solicitação do Sr. Raimundo Guerra de Almeida Júnior, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e após transcorrido o prazo estipulado no §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no inciso I do art. 75 da lei supracitada, para contratação da proponente **L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.541.555/0001-10, para o objeto **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA DO MERCADO MUNICIPAL DE PACOTI-CE**.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratamos presentes autos de procedimento que tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA DO MERCADO MUNICIPAL DE PACOTI-CE** para contratação da empresa **L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.541.555/0001-10, com base no PROJETO BÁSICO e estimativa de preços anexados aos autos.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que rege a matéria é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das





obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, algumas contratações possuem peculiaridades específicas tornando impossíveis, inviáveis e/ou dispensadas as licitações nos trâmites usuais, de acordo com a legislação vigente.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de processo administrativo realizado sob a égide do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317 de 29/12/2022)"

"DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

...

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

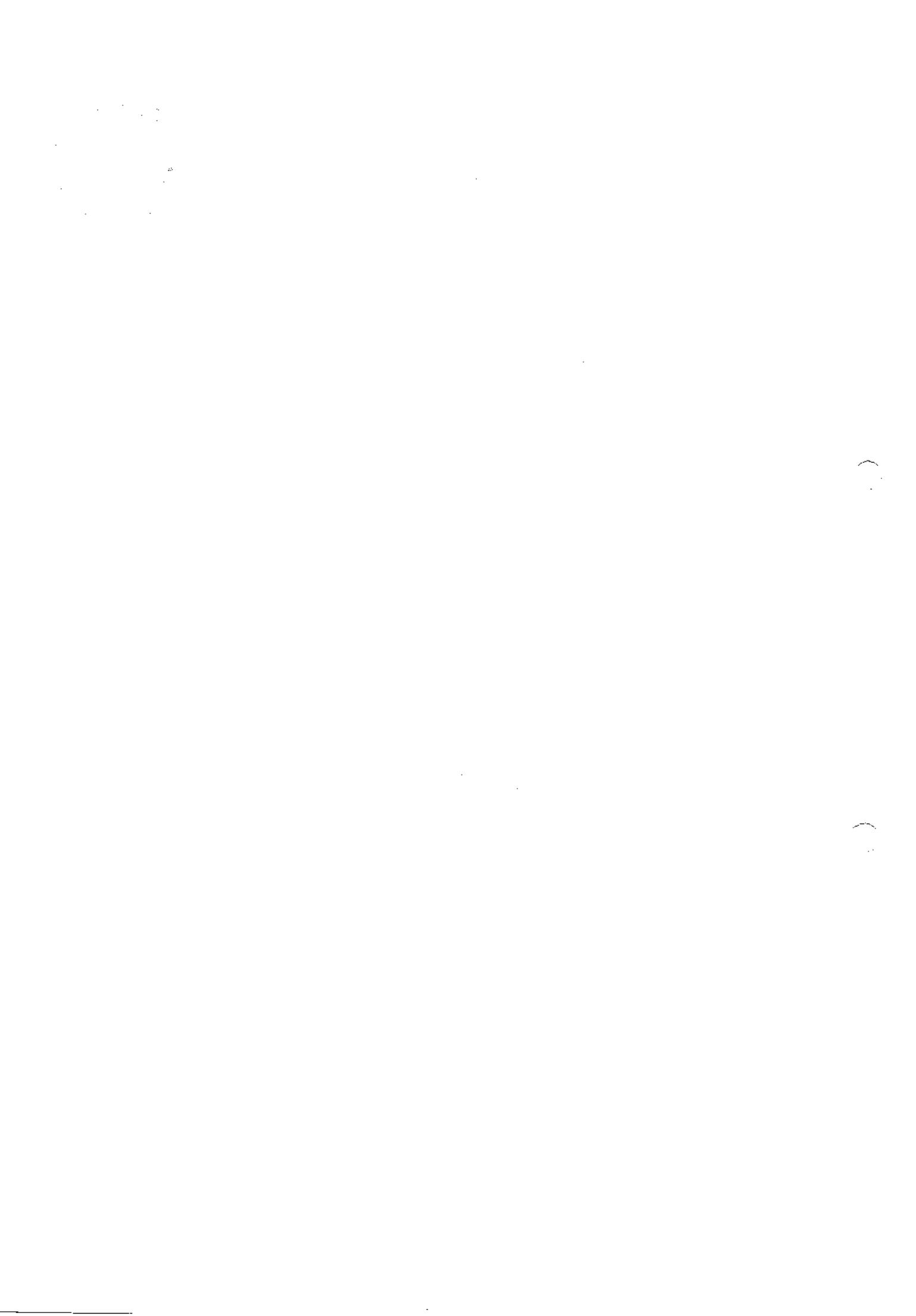
Art. 75, caput, inciso I - R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)"

III - DA DIVULGAÇÃO

Em relação a divulgação de aviso em sítio eletrônico, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, observa-se atendido o referido dispositivo legal de acordo com o comprovante de publicação anexados aos autos (fls. 103).

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a prestadores de serviços do ramo pertinente ao objeto, tendo a empresa **L S**





SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - EPP, apresentado os menores preços comparando-os com os praticados no amplo mercado, **conforme coletas de preços apuradas**, anexo ao despacho de informação da Autorização do Secretário Ordenador de Despesas.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido a natureza do objeto do procedimento.

O MENOR VALOR somado ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 95.615,39 (noventa e cinco mil, seiscientos e quinze reais e trinta e nove centavos)** para a contratação dos serviços que se pretende, pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparando as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, para cada item, no caso obtidas por meio de proposta e outras contratações realizadas pela Administração pública.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Como pode ser visto acima, o caso é de dispensa de licitação, então devendo ser procedida a pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, na forma do art. 23, § 1º, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, após a cotação comparativa com preços contratados pela Administração Pública de outros Entes, bem como junto a fornecedor que já presta serviços ao Município. Onde foi verificado o menor preço, adjudica-se o contrato àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que rege os arts. 62 a 70 Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos já mencionada.



VII - DO CONTRATO - MINUTA

Visando instruir o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este Agente de Contratação junta aos autos a Minuta de Contrato, com base no que foi definido no Termo de Referência/Projeto Básico em anexo.

VIII - DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da **L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - EPP** mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a realização dos serviços, conforme especificado na proposta de trabalho apresentada.

Em conclusão, resolve o agente de contratação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Pacoti, 12 de janeiro de 2023.

Márcia Tabosa Luz Barrozo

MARCIA TABOSA LUZ BARROZO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1

2



ANEXO - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROC. ADM: Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACOTI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PACOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.755/0001-72 e CGF sob o nº 06.920.183-8, com sede na Av. Cel. José Cícero Sampaio, nº 663, Bairro Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, Sr. Raimundo Guerra de Almeida Júnior, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada à Av/Rua _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado do _____, CEP _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____ portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devidamente ratificado pelo Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil do Município de Pacoti, nos termos do Art. 75, inciso I da lei supracitada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PACOTI-CE**, conforme descrições no projeto básico e proposta vencedora anexados aos autos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta orçamentária anexada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, nos casos e formas previstos em lei.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual e na proposta de menor valor;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Pacoti, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

6.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pacoti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma





vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pacoti;

6.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

6.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao Urbanismo causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Pacoti, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1- Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados e concluídos no prazo de até 4 (quatro) semanas, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização realizada pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Pacoti.

7.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Pacoti, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

1

2



8.1- O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do município junto a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

9.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Pacoti.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do próprio município, sob a dotação orçamentária nº 05.01.20.605.2301.1.021, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

11.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil do Município de Pacoti, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A extinção contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.4- Em caso de extinção prevista nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A extinção contratual determinada por ato unilateral da Administração acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/21.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti.

15.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Pacoti e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA

16.1- O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada





responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

17.1- O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo do engenheiro Civil, Sr. Francisco Bruno Ferreira Gomes, CREA n° 357354/CE e RNP 0419662529.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacoti (CE), ___ de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Infraestrutura e Defesa Civil
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

